



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI N. 050/2025

Altera dispositivo da Lei nº 1.269, de 18 de janeiro de 2013, para adequar a carga horária e os requisitos do cargo de Diretor do Departamento de Assistência Técnica em Agropecuária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a descrição do cargo de Diretor do Departamento de Assistência Técnica em Agropecuária, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, constante da Lei nº 1.269, de 18 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Cargo: Diretor do Departamento de Assistência Técnica em Agropecuária

Provimento: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

Idade mínima: 21 (vinte e um) anos completos

Requisito preferencial: Graduação em Engenharia Agronômica, com registro no respectivo conselho profissional, quando exigível

Carga horária: 20 (vinte) horas semanais

Padrão de Vencimentos: CC/FG

Descrição Sintética das Atribuições:

Organizar, executar programas e projetos de viveiro, orientar balizamento de área destinada a implantação de mudas.

Descrição Analítica das Atribuições:

I - Os empregos que se destinam a executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, execução e controle de atividades nas áreas de cultivos experimentais e definitivos de plantas diversas, bem como auxiliar na execução de programas de incentivo ao setor agropecuário promovido pela Prefeitura.

II - Organizar e executar os trabalhos relativos a programas e projetos de viveiros ou de culturas externas, determinados pela Prefeitura, para promover a aplicação de novas técnicas de tratamento e cultivos gerais;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

III - Orientar os trabalhos executados nos viveiros, em áreas verdes do Município, a população e os participantes de projetos, visitando a área a ser cultivada e recolhendo amostras do solo, instruindo-os sobre técnicas adequadas de balizamento, coveamento, preparo e transplante de mudas, sombreamento, poda de formação e raleamento de sombra, acompanhando o desenvolvimento do plantio, verificando os aspectos fitos sanitários, fazendo recomendações para sua melhoria ou colhendo materiais e informações para estudos que possibilitem recomendações mais adequadas;

IV - Auxiliar na identificação de pragas ou doenças que afetam os plantios em viveiros, áreas verdes e cultivos externos do interesse da Prefeitura Municipal, para fornecer subsídios que facilitem a escolha de meios de combate ou prevenção das mesmas;

V - Orientar sobre a aplicação de fertilizantes e corretivos de solos nos viveiros ou em outras áreas, indicando a qualidade e a quantidade apropriadas a cada caso, instruindo quanto à técnica de aplicação, esclarecendo dúvidas e fazendo demonstrações práticas para sua correta utilização;

VI - Proceder à coleta de amostras de solo, sempre que necessário, e enviá-las para análise;

VII - Orientar o balizamento de áreas destinadas a implantação de mudas ou cultivos, medindo, fixando piquetes e observando a distância recomendada para cada tipo de cultura;

VIII - Orientar a preparação de mudas, fornecendo sementes e recipientes apropriados, instruindo sobre a construção de ripados, escolha da terra e de insumos, acompanhando o crescimento das mesmas, verificando o aparecimento de pragas e doenças;

IX - Promover reuniões e contatos com a população do Município, motivando-a para a adoção de práticas hortifrutigranjeiras adequadas, ressaltando as vantagens de sua utilização, reportando-se a resultados obtidos em outros locais, a fim de criar condições para a introdução de práticas de cultivo, visando o melhor aproveitamento do solo;

X - Orientar produtores quanto à formação de capineiras, pastagens e outras forrageiras destinadas à alimentação animal;

XI - Orientar produtores quanto à combinação de alimentos, propondo fórmulas adequadas a cada tipo de criação animal;

XII - Orientar produtores quanto às condições ideais de armazenamento e/ou estocagem de produtos agropecuários, levando em consideração a localização e os aspectos físicos de galpões, salas ou depósitos, para garantir a qualidade dos mesmos, bem como evitar perdas;

XIII - Orientar produtores quanto a práticas conservacionistas do solo, para evitar a degradação e exaustão dos recursos naturais do mesmo;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

XIV - Inventariar dados sobre espaços agrícolas e agricultáveis do Município, de forma a melhor aproveitá-los, aumentando assim sua produtividade;

XV - Supervisionar os trabalhos realizados pelos auxiliares, distribuindo tarefas, orientando quanto a correta utilização de ferramentas e equipamentos, verificando as condições de conservação e limpeza de viveiros, galpões e outras instalações;

XVI - Participar da realização de eventos agropecuários realizados no Município, bem como atuar como instrutor em atividades educacionais junto às escolas municipais e à população em geral;

XVII - Zelar pelo sigilo de estudos experimentais desenvolvidos em áreas pertencentes ao Município;

XVIII - Requisitar, sempre que necessário, os serviços de manutenção de equipamentos ou ferramentas, bem como a aquisição de materiais utilizados na execução dos serviços;

XIX - Executar outras atribuições afins.

RESPONSABILIDADES:

Pelo serviço executado;

Pelo sigilo das informações e documentos a que tiver acesso;

Pelo material de consumo, equipamentos e material permanente à sua disposição.”

Art. 2º A redução da carga horária prevista nesta Lei não implica redução de vencimentos, permanecendo inalterado o padrão remuneratório do cargo.

Art. 3º As demais disposições da Lei nº 1.269, de 18 de janeiro de 2013, permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Assaí, 17 de dezembro de 2025.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a carga horária do cargo de Diretor do Departamento de Assistência Técnica em Agropecuária para 20 (vinte) horas semanais, sem qualquer alteração no padrão remuneratório, bem como estabelecer, como requisito preferencial, a formação em Engenharia Agronômica.

A proposta decorre da necessidade de compatibilizar as atribuições eminentemente técnicas do cargo com o regime jurídico aplicável aos profissionais engenheiros agrônomos, cuja legislação federal de regência estabelece parâmetros próprios de jornada e remuneração, amplamente reconhecidos tanto na esfera administrativa quanto na jurisprudência dos tribunais pátrios. A adequação da carga horária, portanto, visa conferir maior segurança jurídica ao Município, prevenindo questionamentos futuros e potenciais passivos trabalhistas.

Ressalte-se, de forma expressa, que a manutenção do atual padrão remuneratório, mesmo diante da adequação da jornada de trabalho, impõe-se como medida de coerência administrativa, racionalidade organizacional e equilíbrio da estrutura funcional do Município. Atualmente, os Engenheiros Agrônomos efetivos percebem salário-base de R\$ 7.113,36 (sete mil cento e treze reais e trinta e seis centavos), valor superior ao atribuído ao cargo de Diretor, que exerce função de chefia imediata.

Trata-se de cargos inseridos em nível hierárquico inferior, com menor grau de responsabilidade administrativa, quando comparados ao cargo de Diretor ora tratado, o qual envolve atribuições de direção, coordenação, planejamento e tomada de decisões estratégicas, circunstância que reforça a necessidade de preservação do atual patamar remuneratório como solução juridicamente adequada e administrativamente equilibrada.

Assim, qualquer alteração que implicasse redução salarial poderia gerar distorções internas, desestímulo funcional e violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia administrativa, ao passo que eventual majoração remuneratória



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

seria juridicamente inviável e fiscalmente inadequada. A solução proposta, portanto, revela-se equilibrada, racional e compatível com a realidade funcional do Município.

Destaca-se, ainda, que a medida não acarreta aumento de despesa, limitando-se à adequação da jornada de trabalho às especificidades técnicas do cargo, com preservação do interesse público, valorização da qualificação profissional e fortalecimento da política municipal de desenvolvimento agropecuário.

Diante do exposto, a proposição mostra-se juridicamente adequada, administrativamente necessária e financeiramente responsável, encontrando pleno respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e boa governança, motivo pelo qual se submete à apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito do Município de Assaí, 17 de dezembro de 2025.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal